

I — fornecer subsídios para a fixação da política financeira e orçamentária do Estado;

II — consolidar e coordenar estudos que visem a fixação da política financeira e orçamentária do Estado;

III — produzir informações sistemáticas que possibilitem o adequado acompanhamento e avaliação da gestão financeira e orçamentária do Estado;

IV — promover e divulgar os serviços e informações produzidos pelos órgãos da Coordenação da Administração Financeira (CAF).

Artigo 7.º — A Divisão de Sistemas e Métodos (DIPLAF-3), através de suas Equipes Técnicas, incumbem:

I — compatibilizar os sistemas operacionais de informações;

II — estabelecer a racionalidade nos processos de produção da Coordenação da Administração Financeira (CAF);

III — promover a obtenção de maior rendimento do processamento eletrônico de dados.

Artigo 8.º — A Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos (DIPLAF-4), através de suas Equipes Técnicas, incumbem:

I — planejar e executar o recrutamento e seleção de pessoal para cargos em comissão e para funções, cujo preenchimento decorre da indicação do Coordenador da Administração Financeira;

II — avaliar, sistematicamente, os recursos humanos da Coordenação da Administração Financeira (CAF) e seu desempenho;

III — realizar pesquisas sobre as necessidades de recursos humanos e sobre técnicas de aperfeiçoamento de pessoal e planejar as atividades pertinentes;

IV — coordenar, programar e executar atividades de treinamento e desenvolvimento do pessoal da administração pública estadual, em matéria financeira.

Artigo 9.º — A Seção de Administração (DIPLAF-SA), incumbem:

I — através do Setor de Finanças (DIPLAF-SA-1):

a — elaborar a proposta orçamentária;

b — manter registros necessários à apuração de custos;

c — controlar a execução orçamentária, segundo as normas estabelecidas;

d — emitir empenhos e subempenhos;

e — elaborar a programação financeira do Departamento;

f — proceder à tomada de contas de adiantamentos;

g — emitir cheques e ordens de pagamento;

h — através do Setor de Atividades Auxiliares (DIPLAF-SA-2):

a — executar os serviços de expediente;

b — organizar a documentação de interesse do Departamento, como:

livros, recortes, publicações e documentação interna;

c — organizar e manter registro e controle de processos e outros papéis recebidos e expedidos;

d — organizar e manter fichas cadastrais, referentes a servidores lotados no Departamento, ou colocados à sua disposição;

e — requisitar, controlar e distribuir o material necessário à execução dos serviços do Departamento;

f — executar outros serviços de administração geral.

Artigo 10 — Aos Setores de Expediente a que alude o artigo 3.º incumbem:

I — executar os serviços de expediente;

II — organizar e manter registro e controle de processos e outros papéis recebidos e expedidos;

III — requisitar, controlar e distribuir o material necessário à execução dos serviços da Divisão;

IV — executar outros serviços de administração

CAPÍTULO IV

Das Competências

Artigo 11 — Ao Diretor do Departamento de Informações e Planejamento Financeiro do Estado (DIPLAF), além de suas atribuições legais e regulamentares previstas nos artigos 113 e 115 do Decreto n.º 49.900, de 2 de julho de 1968, e das inerentes ao seu cargo, compete aprovar e submeter ao Coordenador da Administração Financeira:

I — estudos de organização de recursos humanos, materiais e financeiros da Coordenação da Administração Financeira (CAF);

II — projetos de implantação de novas técnicas de administração, na Coordenação da Administração Financeira (CAF);

III — programas de divulgação da Coordenação da Administração Financeira (CAF);

IV — rotinas e métodos de trabalho dos órgãos da Coordenação da Administração Financeira (CAF);

V — normas destinadas a orientar o processo de produção de informações e serviços da Coordenação da Administração Financeira (CAF);

VI — estudos de mudança da estrutura organizacional no âmbito da Coordenação da Administração Financeira (CAF);

VII — planos de recrutamento e seleção de pessoal para os órgãos da Coordenação da Administração Financeira (CAF);

VIII — critérios e instrumentos de seleção de pessoal para a área da Coordenação da Administração Financeira (CAF);

IX — programas de desenvolvimento de recursos humanos da Coordenação da Administração Financeira (CAF);

X — a convocação de funcionários da Coordenação da Administração Financeira (CAF) para atividades de treinamento.

Parágrafo único — O Diretor do Departamento de Informações e Planejamento Financeiro do Estado (DIPLAF) poderá, quando julgar necessário, delegar aos Diretores de Divisão a ele subordinados as competências previstas neste artigo.

Artigo 12 — Aos Diretores de Divisão competem, além de suas atribuições legais e regulamentares, as previstas nos artigos 114 e 115 do Decreto n.º 49.900, de 2 de julho de 1968 e as decorrentes de seus cargos

CAPÍTULO V

Do Pessoal

Artigo 13 — As necessidades de Pessoal técnico do Departamento de Informações e Planejamento Financeiro do Estado (DIPLAF) serão atendidas, provisoriamente até a criação dos respectivos cargos por servidores colocados à sua disposição e portadores de diploma de escola superior ou habilitação profissional legal correspondente.

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTARIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: SECRETARIA DA SAÚDE

Unidade Orçamentária COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

Código: 09

Código: 03

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				10.435.306
3.1.0.0	Despesas de Custeio			8.019.478	
3.1.2.0	Material de Consumo		5.491.704		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		997.366		
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	997.366			
3.1.4.0	Encargos Diversos		730.189		
3.1.4.1	Encargos Gerais	351.187			
3.1.4.4	Encargos com Serviços de Utilidade Pública	379.002			
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores		800.219		
3.2.0.0	Transferências Correntes			2.415.827	
3.2.5.0	Contribuições de Previdência Social		15.827		
3.2.7.0	Diversas Transferências Correntes		2.400.000		
3.2.7.5	Outras Transferências Correntes	2.400.000			

Parágrafo único — As Equipes referidas no artigo 3.º serão compostas por pessoal técnico e administrativo.

Artigo 14 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de agosto de 1974, ficando revogado o Decreto n.º 4.195, de 10 de agosto de 1974.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Publicado na Casa Civil, aos 16 de agosto de 1974

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pela DAG

DECRETO N.º 4.200, DE 16 DE AGOSTO DE 1974

Altera o Decreto n.º 548, de 9 de novembro de 1972, que dispõe sobre as Unidades Orçamentárias e as Unidades de Despesa da Administração Centralizada ou Direta

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 7.º da Seção II da Secretaria da Educação passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 7.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede:

I — Gabinete do Secretário e Assessorias;

II — Divisão de Administração da Secretaria;

III — Centro de Recursos Humanos e Pesquisas Educacionais — “Professor Laerte Ramos de Carvalho”;

IV — Fundo Estadual de Construções Escolares “FECE”;

V — Divisão Especial de Educação do Vale do Ribeira “EDUVALE”.

Artigo 2.º — Os artigos 18, 19, 20, 21 e 22 da Seção IV — Da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 18 — Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo:

I — Administração Superior da Secretaria e da Sede;

II — Coordenadoria do Patrimônio Cultural;

III — Coordenadoria de Esportes e Recreação;

IV — Coordenadoria de Turismo;

V — Estrada de Ferro Campos do Jordão.

Artigo 19 — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede:

I — Gabinete do Secretário e Assessorias;

II — Departamento de Administração;

III — Conselho de Defesa do Patrimônio, Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado — “CONDEPHAAT”;

Artigo 20 — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria do Patrimônio Cultural:

I — Administração da Coordenadoria do Patrimônio Cultural;

II — Divisão de Arquivo do Estado;

III — Divisão de Museus;

IV — Divisão de Preservação Artístico-Cultural;

V — Conservatório Dramático e Musical; Dr. Carlos de Campos de Tatuí;

VI — Orquestra Sinfônica Estadual.

Artigo 21 — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Esportes e Recreação:

I — Administração da Coordenadoria de Esportes e Recreação

II — Divisão de Esportes;

III — Divisão de Recreação.

Artigo 22 — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Turismo:

I — Administração da Coordenadoria de Turismo;

II — Divisão de Pesquisa e Planejamento;

III — Divisão de Operações e Atividades;

IV — Divisão de Documentação e Informática.

Artigo 3.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria da Administração Financeira:

I — Gabinete do Coordenador da Administração Financeira;

II — Contadoria Geral do Estado;

III — Departamento de Auditoria do Estado;

IV — Departamento de Finanças do Estado;

V — Departamento de Despesa de Pessoal do Estado;

VI — Departamento de Orçamento e Custos do Estado;

VII — Departamento de Administração;

VIII — Departamento de Informações e Planejamento Financeiro do Estado (DIPLAF).

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 16 de agosto de 1974.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pela D.A.G.

DECRETO N.º 4.291, DE 16 DE AGOSTO DE 1974

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7.º, Inciso I, da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Saúde, um crédito de Orç 10.435.305,00 (dez milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, trezentos e cinco cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação: